

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

Nº 01-0982/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0982/1997 DE 14/10/97

PROMOVENTE: VEREADOR

JOOJI HATO

EMENTA:

ALTERA A DENOMINAÇÃO PARA CENTRO CULTURAL MARAS,
MADE O ATUAL CENTRO CULTURAL SÃO PAULO, SITUADO
RUA VERGUEIRO, 100, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

Lei 13.301 de 18 de janeiro de 2002

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 10:41:34

00000015556-00



ARQUIVADO EM 20.05.2002

[Assinatura]
Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



108

Folha nº 01 de 19 07
nº 982

Câmara Municipal de São Paulo

Projeto de Lei nº

01 -- PL
01-0982/1997

LIDO HOJE
 ÀS COMISSÕES DE: 14 OUT 1997
 COMISSÃO E TITULA
 EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
 FINANÇAS E ORÇAMENTO

- altera a denominação para Centro Cultural Manabu Mabe o atual Centro Cultural São Paulo, situado na Rua Vergueiro, 1000.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

PREJUDICADO

★ 08 NOV 2000 ★

[Signature]
Presidente

Art. 1º - Fica denominado Centro Cultural Manabu Mabe o atual Centro Cultural São Paulo, situado na Rua Vergueiro, 1000 - Paraíso.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões

JOON HATO
VEREADOR

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 14 OUT 1997 ★

- DT. 10 -



Câmara Municipal de São Paulo **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de Lei visa uma justa homenagem ao artista plástico Manabu Mabe, que ainda criança aos dez anos de idade, migrou para este país e com seu talento e sua arte levou o nome do Brasil ao cenário internacional das artes plásticas.

O nome de Manabu Mabe figura entre os dos maiores pintores do mundo e merece ser eternizado em nossa Cidade denominando o nosso Centro Cultural São Paulo.

Conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta propositura.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Comarca da Capital - São Paulo
Registro Civil das Pessoas Naturais
2.º Subdistrito - Liberdade

Folha nº 03 da proc
n.º 982 de 19 97



Oriel de Almeida César

RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que às fls. 242V do livro C-195 de Registro de óbitos, sob o número 117.053, conforme declaração nº 001319 expedida pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo, encontra-se o assento de MANABU MABE, falecido no dia vinte e dois de setembro de mil novecentos e noventa e sete (22/09/1997), às 13 horas, no Hospital Beneficência Portuguesa, neste Subdistrito, do sexo masculino, artista plástico, natural de Japão, nascido no dia 14 de setembro de 1924, residente e domiciliado à Rua das Canjeranas, 321, Jabaquara, São Paulo, SP, com 73 anos de idade, estado civil casado, filho de SOICHI MABE e de HARU MABE.

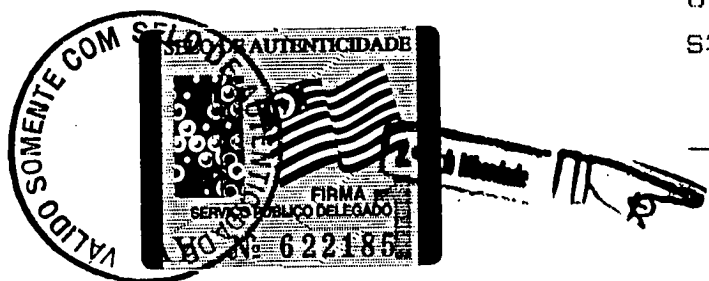
Foi declarante JOB MABE, sendo o atestado de óbito firmado pelo Dr. João Egidio Romão Junior, crm 23.628, que deu como causa da morte: septicemia, linfoma, transplante renal, diabetes mellitus. O sepultamento foi realizado no cemitério de Congonhas, nesta Capital.

Registro feito em vinte e cinco de setembro de mil novecentos e noventa e sete.

Observações: Casado com a sra. YOSHINO MABE, deixando os filhas maiores JOB, KEN, YUGO. Deixa bens. Ignora-se se deixa testamento.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 25 de setembro de 1997.



Regina Célia Constância
Regina Célia Constância
Escrevente Autorizada

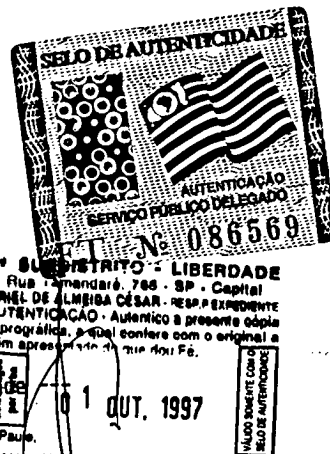
CUSTAS	IPESP	ESTADO	TOTAL
R\$ 8.50	R\$ 1.69	R\$ 0.15	R\$ 10.34

Digitado por: Laerte Emilio de Moraes
Selos recolhidos pela guia 212/97

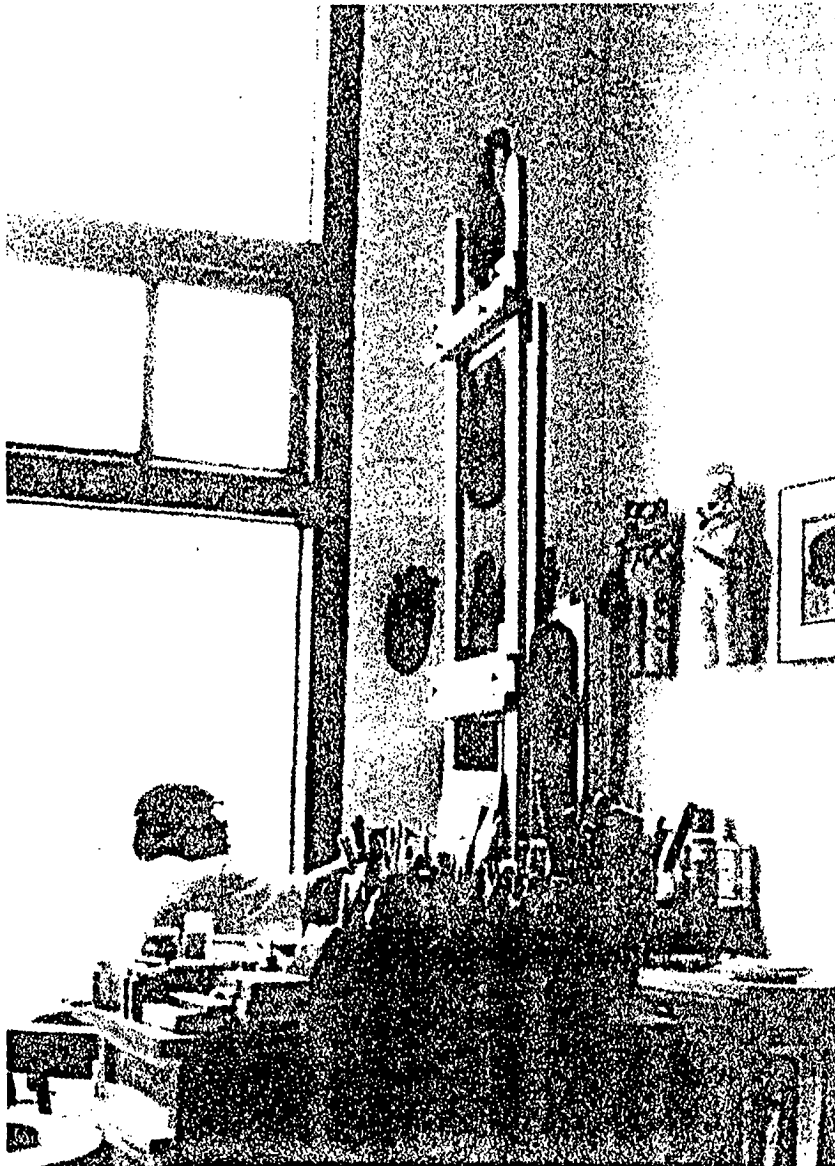
Reconheço a firma de
Regina Célia Constância e dou fé.
São Paulo, 25 de setembro de 1997.
Em testº da verdade.

Sonia Regina De Marco
Sonia Regina De Marco
Substituta

--- Válido somente com selo de autenticação



[Handwritten signature]



MARTE

MANABU MABE

Nasceu em 14 de setembro de 1924 Shiranui, Província de Kumamoto, Japão.
Imigra para o Brasil, em 18 de Agosto de 1934, no Navio La Plata Maru, com a Família, Chega ao Porto de Santos em 02 de Outubro Dirigindo-se para a lavoura de Birigui.

No ano de 1942, pensa realmente em tornar-se pintor, Casa-se com Yoshino no ano de 1951.

Exposições Coletivas:

1950- Salão Nacional de Arte Moderna , Rio de Janeiro

1951- Salão Paulista de Arte Moderna

- Salão Nacional de Belas Artes, Rio de Janeiro

1953 - II Bienal de São Paulo

- Salão Nacional de Arte Moderna, Rio de Janeiro

- Salão Seibi

1954- International Art Exhibition, Tóquio

1955- IV Salão Paulista de Arte Moderna

- III Bienal de São Paulo

1956- V Salão Paulista de Arte Moderna

1957- VI Salão Paulista de Arte Moderna

1958- VII Salão Paulista de Arte Moderna

VII Salão Nacional de Arte Moderna, Rio de Janeiro

Galeria de Arte daFolha

1959- VIII Salão Paulista de Arte Moderna

V Bienal de São Paulo

Dallas Museum of fine Arts

I Bienal de Jovens de Paris

International Art Exhibition, Tóquio

Exposition des Artistes Brasiiliens, no Musée D'art

Modern de la ville de Paris

1960- XXX Biennale de Venezia

1961- Pan American Union, Wasgihton, DC

Latin American Artists, Institute of Contemporary Art, Boston.

Japanese Art of America, Washigton, DC

1962- I Bienal Americana de Arte, Córdoba, Argentina

New art of Brazil: Walter art Center, Minneapolis

City Art - museum of St Louis

San Francisco - Museum of Art

Colorado Springs - Fine Arts Center

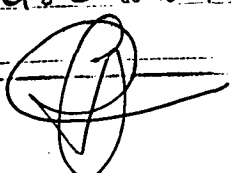
- 1963- VII Bienal de São Paulo**
Pintura Latino Americana, Instituto de Arte Contemporânea, Lima, Peru
- 1964- Grupo Seibi, Museu de Arte moderna do Rio de Janeiro**
- 1965- Brazilian Art Today, Royal Art College Londres e no Museum Fur Angewandte Kunst, Viena.**
Pintores Nipo brasileiros, Embaixada do Brasil, Bolívia
VIII Bienal de São Paulo
Japanese Artists of Brasil, Pan American Union, Washigton e Japão
Nippo Brazilian Painting Today, Tóquio
- 1966- Artistas Nipo- Brasileiros, no Museu de Arte Contemporanea da USP, São Paulo**
O Artista e a Máquina, Museu de Arte Moderna, Rio de Janeiro.
Two Nipo - Brazilian Painters, Instituto Cultural Brasil Estados Unidos, Washigton, DC
Pintura Y Grabado Del Brasil, no Museu de Arte Moderna, México
- 1967- IX Bienal de São Paulo**
- 1968- International Art Festival, Nova Iorque**
- 1969- X Bienal de São Paulo**
Pintores Nipo Brasileiros, Galeria Candido Portinari
Porto Alegre, Rio Grande do Sul
Contemporary American Painting and Sculpture, Illinois
- 1970- Arte Brasileira Contemporânea, Consulado do Brasil, Milão**
- 1971- XI Bienal de São Paulo**
- 1972- III Bienal de Arte Coltejer, Medellin, Colombia**
- 1973- XII Bienal de São Paulo**
Acervo do Museu de Arte De São Paulo, Tóquio
Japanese Artists in America, National Museum of Kyoto, Tokio Museum
Panorama da Arte Atual brasileira, Museu de Arte Moderna de São Paulo
- 1975 - XIII Bienal de São Paulo**
- 1977- Arte Atual de Ibero americana, Madri**
Homenagem a la Pintura Latino Americana, San Salvador
XIV Bienal de São Paulo

- 1979- Panorama da Arte Atual Brasileira, Museu de Arte Moderna, São Paulo**
Artistas Nipo Brasileiros, No Salão de Exposições do BADEP, Curitiba, Paraná
- 1981- FIAC 81, Paris**
Arte Latino Americana e Japão, The National Museum of art, Osaka
- 1982- FIAC 82, Paris**
- 1984- FIAC 84, Paris**
ARCO, Madri
SAF 84, Estocolmo
Galeria Realidade, Rio de Janeiro
Os Grandes mestres do Abstracionismo Brasileiros
Exposição intinerante pela Europa
Pintura Brasileira Atual, Rio de Janeiro e Barasilia
- 1985- ICAF 85, Londres**
- 1986- ARCO 86, Madri**
- 1987- FIAC 87, Paris**
- 1988- MUBA, Basel, Suíça**
FIAC 88, Paris
- 1989- ARCO 89, Madri**
- 1990- Ergane Gallery, Nova Iorque**
- 1991, Grand Palais, Paris**
- 1994- Mabe a Arte de Uma Família, Joh Mabe Escitório de Arte, São Paulo**
- 1995- Brasil-Japão – Centenario de Amizade**
Museu Metropolitano de Curitiba, Paraná
- 1997-Espaço Cultural INFRAERO, Aeroporto de Cumbica, SP**

EXPOSIÇÃO INDIVIDUAL:

- 1959- Galeria Barcinski, Rio de Janeiro**
- 1960- Instituto de Cultura Uruguayo- brasileiro, Uruguai**
Galeria sistina, São Paulo
Museu de Arte Moderna, Rio de Janeiro

Folha n.º 08 de proc.
n.º 982 de 19 97



**1961- Galeria Barcinski, Rio de Janeiro
Centro de Artes y Letras, Montevideo, Uruguai
Galeria Rubbers, Buenos Aires
La Cloche, Paris
Galleria Del Obelisco, Roma
Time- Life, Nova Iorque**

**1962- Pan American Union, Washington
Galleria La Cavana, Trieste, Itália
Galleria Il Canale, Veneza
Galerie La Cloche, Paris**

1963- Galeria Querino, Salvador

**1964- Instituto de Arte Contemporâneo Lima, Peru
Galleria D'Arte Della Casa do Brasil, Roma**

**1967- Museu de Arte de Belo Horizonte
Galeria Astréia, São Paulo
Galeria Merk-Up, Cidade do Mexico
Catherine Viviano Gallery, Nova Iorque**

**1969- Galeria Buchholz, Lisboa, Portugal
Galeria Documenta, São Paulo**

**1970- Museum of Fine Arts, Houston, EUA
Catherine Viviano Gallery, Nova Iorque, EUA
Takashimaya Art gallery, Tóquio**

**1971- Galeria Documenta, São Paulo
Galeria de Arte Ipanema, Rio de Janeiro**

1973- Tokuma Art Gallery, Tóquio

1974- A Galeria, São Paulo

**1975- Restropectiva no Museu de Arte de São
Paulo Assis Chateaubriand, São Paulo**

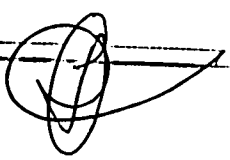
1976- Stephen Maltz Fine Arts Gallery, Londres

1977- Galeria de Arte André, São Paulo

**1978- Kumamoto Museum of Art, Kumamoto
Kamakura Museum of Art, Kamakura
National Museum of Art, Osaka**

**1980- The Lowe Art Museum, Miami
Museum of Modern Art of Latin
America, Washington D.C.**

Folha n.º 09 de proc.
n.º 982 de 19 97



**1982-Meeting Point Art Center,Coral Gables,Flórida
Kouros Gallery,Nova Iorque**

**1983-Galeria de Arte André,São Paulo
Kouros Gallery,Nova Iorque
Arteconsult,Panamá**

**1984-"60 anos de Mabe",Realidade Galeria
de Arte,Rio de Janeiro**

**1986-Museu de Arte de São Paulo Assis
Chateaubrian,São Paulo
Realidade Galeria de Arte,Rio de Janeiro**

1988-Espace Latino-Americain,Paris

1989-Kouros Gallery, Nova Iorque

**1990-Visual Galeria de Arte,Brasília
Galerie de L'Arcade,Paris**

**1991-Galerie Debret,Paris
Yamaki Art Gallery,Osaka
Saito Gallery,Nagoya**

**1992-Murauchi Art Gallery,Tóquio
Tsuruya Art Gallery,Kumamoto
Museu da Casa Brasileira,São Paulo**

**1994 Lançamento do Livro, no Japão,
"Chove no Cafezal" Uma autobiografia de Manabu Mabe
Promovido pelo Nihon Keizai Shinbum, Inédito no Brasil**

1995 André Galeria de Arte, São Paulo

1996 Exposição Retrospectiva : Museu de Arte de Kumamoto

**1997 Exposição Retrospectiva: Museu de Arte do Estado de Gifu
Museu de Arte de Niigata
Museu de Arte de Hiroshima
Museu de Arte Odakyu, Tóquio**

PRÊMIOS RECEBIDOS

**1953-"Grande Medalha de Ouro",Salão Seibi,
"Premio Colônia"
"Premio Aquisição",Salão Nacional de Arte
Moderna,Rio de Janeiro**

**1957-"Pequena Medalha de Ouro",VI Salão
Paulista de Arte Moderna**

**1958-"Grande Medalha de Ouro",VII Salão
Paulista de arte Moderna
"Prêmio Isenção do Juri",Salão Nacional
de Arte Moderna,Rio de Janeiro**

**1959-"Prêmio Governador do Estado",VIII Salão
Paulista de Arte Moderna
"Prêmio Leirner de Arte Contemporânea",São Paulo
"Melhor Pintor Nacional",V Bienal de São Paulo
"Prêmio Braun",I Biennale de Paris
"Prêmio Bolsa de Estudos",I Biennale de Paris
"Prêmio Aquisição",Dallas
Museum of Fine Arts,Dallas**

1960- "Prêmio Fiat",XXXBiennale de Venezia

**1962-"Primeiro Prêmio",I Bienal Americana de
Arte Cordoba,Espanha**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 982 de 19 97 16 10 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 16-10-97.

FATIMA R. C. DA SILVA

A Com. de Const. e Justiça

17/10/97

~~LUTZ ARELLO DE CARVALHO~~
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 20/10/97 às 10:00hs

Ao Nobre Vereador ARSELINO LATO DIBO
para relatar. ENRIATI

em 21 de Setembro de 10

97 56/6/98

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 12

Em 03.12.97

(a) M



Folha No	12	do proc
No	982	de 1997
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação para saber se o próprio, mencionado no projeto de lei nº 982/97, de autoria do Nobre Vereador Jooji Hato, possui denominação oficial. Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 982/97 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Justiça, 02/12/97

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Presidente

DEFIRO

[Signature]
Presidente

A LEG. 3
EM 03/12/97

M
Marlene S. de Oliveira
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

03/12/97

13:45

Sr. Marcos,

Oficiar ao Executivo solicitando informações ao PL.

04-12-97

MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Oficiado conforme a solicitação de V.Sa.

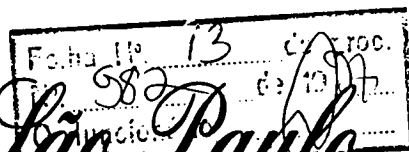
04-12-97

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Seção Técnica

SEGUE..... juntado....., nesta data
documento.....º papel de informação
rubricado..... sob folha..... n.º 13/15
Em 116/12/97



Câmara Municipal de São Paulo



São Paulo, 05 de dezembro de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0812/1997

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 982/97 de autoria do Vereador Jooji Hato - que altera a denominação para Centro Cultural Manabu Mabe o atual Centro Cultural São Paulo, situado na Rua Vergueiro nº 1000, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

NELO RODOLFO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do P.L. nº 982/97 e do despacho da comissão solicitante de fl. nº 12.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Fecha N.º	14	do proc.
N.º	982	de 1997
funcionário	97	

São Paulo, 08 de dezembro de 1997

Recebi ofício Leg.3 nº 812/97 , de
05-12-97 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 982/97 , de autoria do Vereador Jooji
Hato.

Anexo: xerox do PL 982/97 e do despacho da comissão solli-
citante.

Recebi
11-12-97

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº. 15

do processo nº. 582 de 1997 16, 12, 97 (a)

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Chefe Técnica

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 16/12/97

MARGARETE LOPES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16/12/97 às 16h00

SE GUE M jun tado S nesta data, documento S e papel para informação, rubricado S

sob folha S nº S 16 de 2 /

Em 13 2 98

(a) 12



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha No. 6 do proc. de
n.º 029/98 de 1998
Obrunonário

São Paulo, 11 de fevereiro de 1998

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

029/98

15 - DOCREC
15-0032/1998

Senhor Presidente

12 02 98
HT

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CELSONO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

RECEBIDO EM LEG. 3

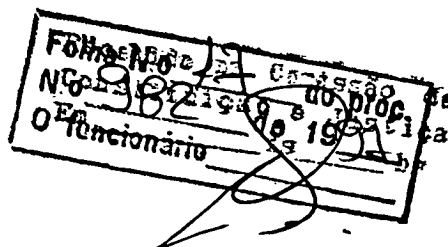
121 02178

16:30h K

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 12/02/98

^{PL}
MARCOS ANTÔNIO LEONIDAS
Chefe de Seção Técnica II J
Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/2/98 às 18.30 hs.



CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 982/97, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0812/97, REMETI
DO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 029/98.

Folha No 18 do proc.
No 982 do 1997
O funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Folha de Informação nº 10

do processo 1997-0.259.601-7

em 21/01/98 (a) Patrícia
PATRICIA DA SILVA
Assessora

INTERESSADO: S.G.M. - ATL
ASSUNTO: Projeto de Lei nº.982/97

CCSP
Senhora Diretora

Para exame e manifestação, observado o prazo
contido às fls.10.

Em 21 de janeiro de 1.998


ELTON CARDOSO
Chefe de Gabinete
SMC

SSW

23 JAN 1998

Recebido
23/01/98 ; 11:40h
Ala



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha No 17 do pnc
No 282 de 1997
O funcionário

Fl. 11 em
27.01.98

HELOISA HEL. NA DE AMORIM DIP
Assistente Técnico de Direção I
04 CCSP

Folha de informação nº

d. memo n.º ATL III 2927/97 em 03. / 11. / 97. (a)

SMC / Gabinete

Sr. Chefe de Gabinete

O Centro Cultural São Paulo foi assim denominado, quando, de sua criação, através da Lei 9467, de 06.05.82, em homenagem à Cidade de São Paulo e seus habitantes. Ele abriga, em seus espaços, todas as manifestações artístico-culturais, como Teatro, Dança, Música, Artes Plásticas, Cinema e Literatura.

Não obstante o artista plástico Manabu Mabe ser, indiscutivelmente, merecedor de uma homenagem, acreditamos que o seu nome deva ser emprestado a um espaço específico de exposições.

Diante do exposto, somos contrários a alteração do nome deste CCSP que, além dessas considerações, já está consolidado e reconhecido pela população paulistana.

Em 03.11.97

MIRIAM EDITH BOLSONI

Diretora - CCSP

HHAD/kmr



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha No 20 do proc
No 982 de 1998
O funcionário

Folha de informação nº 12

d.o. memo. n° ATL III 2927/97 em 27.01.98
HELOISA HELENA DE AMORIM D.
Assistente Técnico de Direção
CCSP

SMC/G.

Sr. Chefe de Gabinete

O assunto de que trata o presente já foi examinado por este Centro Cultural São Paulo através do memorando ATL III 2927/97 em 03.11.97, cuja cópia de nossa manifestação juntamos às fls. 11.

Reiteramos, pois, nosso parecer. Para conhecimento de V.S. e o que mais couber.

Em 27.01.98


MIRIAM BOLSONI
Diretora/CCSP

HHAD/icf

Folha No. 02 do proc.
Nº 982 de 1997
O funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Folha de Informação nº 13

do processo 1997-0.259.601.7

Em, 30/01/98 (a) *S. Williamson*
Sueli dos S. Williamson
Chefe Seção II
SP 3

INTERESSADO: SGM-ATL

ASSUNTO: P.L. 982/97 - Altera a denominação para Centro Cultural
Manabu Mabe o atual CCSP

S.G.M. - ATL (SISPRO 60 11-20.030)
Senhora Assessora

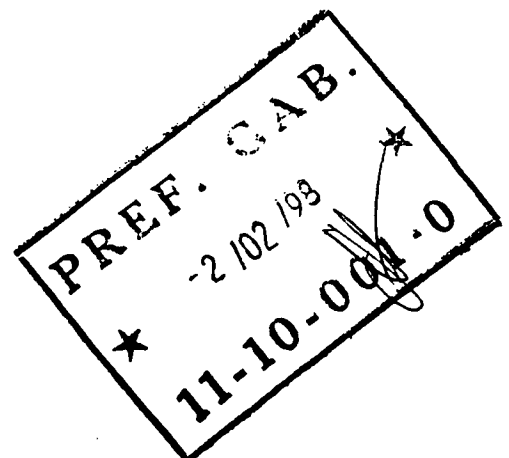
Em devolução com as informações da Sra. Diretora do CCSP

às fls. 12.

Em, 30 de janeiro de 1.998

Sylvio Balangio
SYLVIO BALANGIO
Chefe de Gabinete Substituto
SMC

SSW





PÚBLICA - 35 EM

1 10 26/5/98

Folha No 22 do proc
No 982 de 1997
O funcionário*Câmara Municipal de São Paulo*16 - PAR
16-0810/1998DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0982/97.**PREJUDICADO**

★

23 DEZ 2001

★

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato, que visa alterar a denominação do Centro Cultural São Paulo, situado na Rua Vergueiro nº 1000, para Centro Cultural Manabu Mabe.

Informações prestadas em fl. 11, pelo Poder Executivo revelam que o Centro Cultural São Paulo foi denominado pela Lei nº 9.467 de 06 de maio de 1982, em homenagem à Cidade de São Paulo, abrigando em seu espaço manifestações artístico-culturais como Teatro, Dança, Música, Artes Plásticas, Cinema e Literatura. O Executivo sugere que o nome seja mantido.

O projeto pode prosperar por encontrar respaldo na Lei Orgânica do Município.

Tal diploma municipal, com a redação dada pela Emenda 10, estabelece no art. 13, inciso XVII, que cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, "autorizar, nos termos da lei, a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos".

O projeto tem amparo legal no art. 13, inciso XVII da Lei Orgânica do Município, de modo que somos

PELA LEGALIDADE.

No entanto, tratando-se de alteração de denominação de próprio público, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº /98 AO PROJETO DE LEI Nº 982/97.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

★

08 NOV 2000

★

Altera denominação do Centro Cultural São Paulo para Centro Cultural Manabu Mabe, situado no Paraíso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica alterada a denominação do próprio municipal Centro Cultural São Paulo, situado na Rua Vergueiro, 1000, Paraíso, Distrito da Liberdade, para Centro Cultural Manabu Mabe.

17 - RELCOM
17-0356/1998



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 22 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 32 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 26/05/98

Contrário

[Signature]

[Signature]
RELATOR

[Signature]
Contrário

[Signature]

[Signature]
(Contrário)

[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 28 05 98
 paginas 38
 Conferido: M

A Douta Comissão de
 Educação, Cultura e Esportes
 Em 28/5/98

M
 Marlene S. de Oliveira
 Secretária

Recebido na Comissão de
 Educ. Cult. e Esportes
 Em 4/6/98 as 12:00 h.

Marcos Antonio Silva
 Secretário
 Reg. 10883

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

4 / 6 / 98

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SIGU - v. juntados neste data para fins informativos
 folhas de n° 44 / 20 / 3 / 98 a)



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1216/1998

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 982/97

Tendo por autor o nobre Vereador Jooji Hato, a propositura em exame tem por finalidade dar o nome de Manabu Mabe ao atual Centro Cultural São Paulo.

Há parecer, pela legalidade, da douda Comissão de Constituição e Justiça (fls. 22), após ter recebido as informações que solicitara ao Executivo. Nesse parecer, foi apresentado substitutivo, de modo a adaptar o projeto a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

No âmbito da competência desta Comissão, do mérito e do interesse público, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a nossa aprovação, haja vista que Manabu Mabe sempre se dedicou às artes plásticas, notadamente a pintura.

Internacionalmente reconhecido por seu trabalho, tendo recebido inúmeros prêmios e sendo alvo de incontáveis e merecidos elogios por sua obra e arte, faz jus o Sr. Manabu Mabe à homenagem póstuma que ora se lhe pretende prestar o ilustre Autor, perpetuando seu nome nesse importante equipamento cultural da cidade.

Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser favorável, mas nos termos do substitutivo mencionado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 20/8/98.

Presidente

Relator

Ana Maria Quadros

(voto
contrário
ao projeto)

17 - RELCOM
17-6175/1998

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 24 / 8 / 1998
Página 44 coluna 2
Conteúdo:

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 24 / 8 / 98

Marcos Antonio Silva

Secretário

Reg. 10333

Recebido na Comissão da

Finanças e Orçamento

Em 31/08/98 às 10:00 h.

ISAEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

V. nobre Vereador

para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

31 / 08 / 98

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE em juntado a essa data o ...

adotado em 15 / 09 / 98

ISAEL P. S. HANASHIRO

Of. Adm. Geral III



16 - PAR
16-0192/1999

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 25 do proc.
n.º 982 do 1997
e funcionário *SR*

DO PROJETO DE LEI Nº 982/97 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

ORÇAMENTO.

PUBLIQUE-SE EM

08/10/97 *Freitas*

A cidade de São Paulo, apesar dos seus 400 anos de fundação, ~~conserva poucos espaços onde se pode~~ identificar as etapas de sua história. E não poderia ser diferente. Quase tudo é passível de destruição em uma cidade tratada pela marca da transitoriedade. Tem sido assim com as antigas casas substituídas quase sempre por edifícios inexpressivos, com as praças e outros espaços públicos que perderam as suas características originais, com o traçado da cidade que vai se modificando através da abertura de avenidas expressas, túneis e elevados. É na substituição inexorável, é nesta troca constante, que se perde, cada vez mais, a relação de apropriação dos espaços da cidade.

O mesmo se dá com os nomes dos lugares. Ruas, viadutos, pontes, museus e centros culturais são importantes referências urbanas. Substituir seus já conhecidos nomes por outros, mesmo que de pessoas notadamente merecedoras de tal homenagem, caso do saudoso expoente mestre Manabu Mabe, traz como consequência, a falta de reconhecimento pela população paulistana, de alguns poucos marcos como símbolos da cidade.

Assim, o Centro Cultural São Paulo, tornou-se uma importante referência urbana e tem seu nome reconhecido no panorama cultural de nossa cidade, em que pese ser uma edificação recente, motivo pelo qual manifesto-me contrariamente a alteração de denominação pretendida.

De outra parte, aproveita-se o presente para apresentar PL substitutivo ao já proposto, onde se preserva o atual nome do Centro Cultural São Paulo, destinando-se, no entanto, um espaço interno representativo para homenagear o ilustre artista.

SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 982/97 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO.

REJEITADO

08 NOV 2000

Denomina Espaço Manabu Mabe ~~área de~~
exposição do Centro Cultural São Paulo.

Art. 1º - Fica denominado Espaço Manabu Mabe, área de exposição pertencente ao Centro Cultural São Paulo.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 26 do proc.
n.º 982 de 19 97
o funcionário Isabel P. S. M. Shiro

ISABEL P. S. M. SHIRO
Ass. Adm. Geral

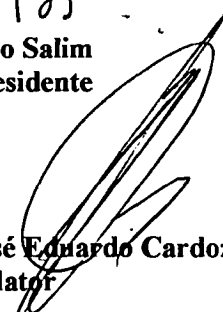
Art. 2º - Fica a diretoria do Centro Cultural São Paulo encarregada de definir o local, dentre as suas áreas de exposições, para o cumprimento do artigo anterior, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em
15/09/98.


Dito Salim
Presidente


José Eduardo Cardozo
Relator



17 - RELCOM
17-2043/1999

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 09/04/1999
pagina 64 coluna 12
Conferido: *ha*

A A.T.M.

Em, 09/04/99

ha
ISADEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



ROD.: 09 FOLHA:1

TAQ.: Monteiro

SESSÃO: 122-SE

ORADOR:

DATA: 08-11-00

Acelina Acelina de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863

25. PL 982/97, do Vereador Jooji Hato (PMDB)

Altera a denominação para Centro Cultural Manabu Mabe o atual Centro Cultural de São Paulo, situado na Rua Vergueiro, 100.

Fase da discussão: 1ª

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

HÁ SUBSTITUTIVO "DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E FINANÇAS".

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto - PMDB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo da Comissão de Finanças e Orçamento. Os Srs. Vereadores contrários permaneçam como estão; os favoráveis, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está rejeitado. A votos o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a bancada do PT quer consignar seu voto contrário à matéria.

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto - PMDB) - Registrem-se os votos contrários da bancada do PT. Está aprovado.

Vamos passar ao item seguinte.

Assim sendo, a Câmara

está aprovada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, _____ rubricado sob
folha nº 28ª 134, a) Mª. José

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
Registro 10.940



Forma nº 28 do proc.
nº 982 de 20 1997
M. J. J. J.
Assistente de Chefia Técnica
Registro 10.940

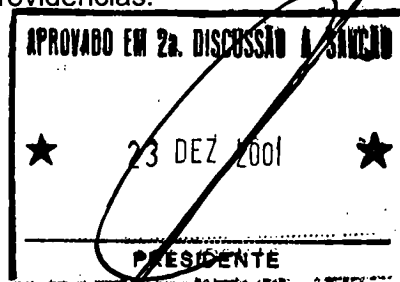
Câmara Municipal de São Paulo

SUBSTITUTIVO Nº

/2001 AO PROJETO DE LEI Nº 982/97

Altera denominação do Centro Cultural São Paulo para Centro Cultural São Paulo Manabu Mabe, situado no Paraíso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:



Art. 1º - Fica alterada a denominação do próprio municipal Centro Cultural São Paulo, situado na Rua Vergueiro, 1000, Paraíso, Distrito da Liberdade, para Centro Cultural São Paulo Manabu Mabe.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

João Hato
Vereador



Item nº 29	do proc.
nº 982	de 20 1997
M. José	

Câmara Municipal de São Paulo
M. José
Assistente de Chefia Técnica
Registro 10.940

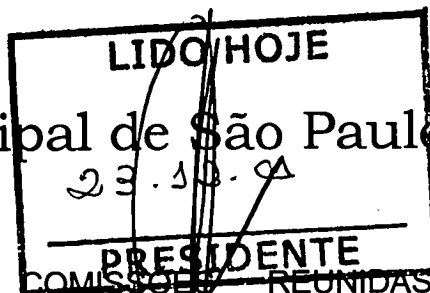
JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo tem por objetivo aperfeiçoar o P.L. nº 982/97, de nossa autoria de modo a homenagear esse grande artista que foi Manabu Mabe, expoente de renome internacional da pintura contemporânea brasileira, sem descaracterizar o nome pelo qual o próprio em pauta é tradicionalmente conhecido.

Mantida a harmonia entre a pretendida homenagem e a denominação atual pedimos aos nobres pares, a aprovação deste substitutivo.



Folha nº 982 de 20 1997
Ma. José



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES;
E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO
APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 982/1997

Trata-se o presente de substitutivo apresentado em Plenário, na forma do artigo 270 do Regimento Interno, ao projeto de lei 982/1997, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato, que altera a denominação para Centro Cultural Manabu Mabe o atual Centro Cultural São Paulo, situado na Rua Vergueiro, 1000

O substitutivo altera a denominação proposta no projeto original como Centro Cultural Manabu Mabe, para a denominação Centro Cultural São Paulo Manabu Mabe.

O substitutivo apresentado visa aperfeiçoar o projeto original sem modificações, no entanto, que alterem a fundamentação jurídica já exarada no parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Face ao exposto, opina-se pela

LEGALIDADE

No mérito, nada há a opor ao substitutivo apresentado, que tem o intuito de melhorar o projeto original, adequando-o melhor a idéia do autor.

Face ao exposto, o parecer das comissões de mérito é

FAVORÁVEL

Sob o aspecto financeiro, nada há a opor ao substitutivo, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Face ao exposto, o parecer é

FAVORÁVEL.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	32	do proc.
nº	982	de 20 1997
Ma Jose		
Maria Jose de Oliveira		
Assistente de Chefe Técnica		
Registro 10.940		

ROD.:01	FOLHA:13	TAQ.:beth	SESSÃO:102 SE
ORADOR:pres. JE, mentor, fonseca		DATA: 23-12-01	SEM
REVISÃO			

23 -PL 982/97, do Vereador Jooji Hato (PMDB) Altera a denominação para Centro Cultural Manabu Mabe o atual Centro Cultural de São Paulo, situado na Rua Vergueiro, 1000. Fase da discussão: 2ª do SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVO DO AUTOR.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Peço ao Sr. Secetário que leia o parecer firmado em relação ao substitutivo do autor.

- É lido o seguinte:



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	33	do proc.
nº	982	de 20/1997
Mª Jose		
Mariana Jose de Almeida		
Assistente de Chefia Técnica		
Registro 10.940		

ROD.:01	FOLHA:14	TAQ.:beth	SESSÃO:102 SE
ORADOR:pres. JE, mentor, fonseca	DATA: 23-12-01	SEM	
REVISÃO			

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão, em votação. A votos o PL 982/97 na versão do substitutivo apresentado pelo autor. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa).

Tem a palavra, pela ordem, o Vereador Nabil Bonduki.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) (pela ordem) - Quero registrar o voto contrário deste Vereador.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Está aprovado o substitutivo do autor ao PL 982/97. Consigne o voto contrário do Vereador Nabil Bonduki. Vai à sanção.

Tem a palavra, pela ordem, o Vereador José Mentor.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) (pela ordem) - Sr. Presidente, solicito o adiamento dos itens 24 a 31.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - É regimental o pedido de V.Exa. Passemos à deliberação. A votos. Os



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

34

✓

do processo n°

982

de

1977/01, 02

(a)

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
Registro 10.940

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O substitutivo do autor ao presente projeto, às fls. 28/29, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 102 Sessão Extraordinária, de 23 de dezembro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

28/12/01

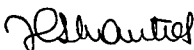
BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG
Em 23/12/01
No 13.40
Nº 13.40
ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

Sra. Ana Maria,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao Executivo, providenciar carta de lei e registro.

27 / 12 / 2001


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II/
Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme o despacho de V.Sa..*

27 / 12 / 2001


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 352 49 dig 78 #

Em 17 / 05 / 02

(a) 
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	35	do proc
N.º	982	de 1977
O funcionário	K	
KAZUO PAGLIA YIPRAVELE SOUZA		
Assistente Parlamentar		

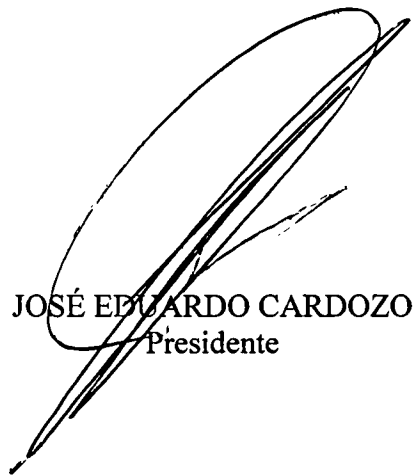
São Paulo, 27 de dezembro de 2001.

Ofício Leg.3 nº 883/2001

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 23 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 982/97, de autoria do Vereador Jooji Hato, que altera denominação do Centro Cultural São Paulo para Centro Cultural São Paulo Manabu Mabe, situado no Paraíso, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Hélio Bicudo
Digníssimo Prefeito em Exercício do Município de São Paulo.
JCSS/amf.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2001. Cópia extraída de fls. nº28 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 982/97). (Ver. Jooji Hato - PMDB). Altera denominação do Centro Cultural São Paulo para Centro Cultural São Paulo Manabu Mabe, situado no Paraíso, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica alterada a denominação do próprio municipal Centro Cultural São Paulo, situado na Rua Vergueiro, 1000, Paraíso, Distrito da Liberdade, para Centro Cultural São Paulo Manabu Mabe. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ORLANDO JOCI MENDES ^{Assistente de Chefia Técnica}, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 53 e digitei. Eu, ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS ^{Assistente de Chefia Técnica}....., Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-D" a conferi. São Paulo, 27 de dezembro de 2001. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS ^{Substituto}..... Visto, Edna Maria Vaz de Souza ^{Diretor Téc. Depto.}..... Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Paulo Frange; Myryam Athie; Rubens Calvo; Antônio Carlos Rodrigues; Roger Lin; Cláudio Gomes Fonseca.

JCSS/okm



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	37	do proc
N.º	982	de 19 92
O funcionário	K	
NATHY REGINA MORELES DE SOUZA		
Assistente Parlamentar		

LEI Nº DE DE 2001.

Altera denominação do Centro Cultural São Paulo para Centro Cultural São Paulo Manabu Mabe, situado no Paraíso, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 23 de dezembro de 2001, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a denominação do próprio municipal Centro Cultural São Paulo, situado na Rua Vergueiro, 1000, Paraíso, Distrito da Liberdade, para Centro Cultural São Paulo Manabu Mabe.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de dezembro de 2001.

O Presidente

JCSS/okm



Folha n.º	38	do proc
N.º	982	de 19 97
O funcionário	✓	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Assistente Parlamentar

São Paulo, 27 de dezembro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 883, de 27/12/2001, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 982/97, de autoria do Vereador Jooji Hato.

RECEBIDO
SGM/ATL

28/12/01

E. Pinha
Oficial do Gabinete
SGM/ATL



GABINETE DA PREFEITA

Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 39 do proc
N.º 982 de 1997
O funcionário

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

São Paulo, 18 de JANEIRO de 2002

Ofício A. J. L. n.º

033/02

Ofício nº 18/Leg.3/0883/2001

15 - DOCREC
15-0054/2002

RECEBIDO NA ATM
Em 18 / 1 / 02
Às 14:45 horas

Senhor Presidente

Tendo em vista que o Projeto de Lei nº 982/97, que altera denominação do Centro Cultural São Paulo para Centro Cultural São Paulo Manabu Mabe deverá ser promulgado por Vossa Excelência, nos termos do disposto no § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, comunico que, para o referido diploma, foi reservado o número 13.301.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

José Eduardo Martins Cardozo

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MS/rmn
Res 982-97

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

06 FEV 2002

14:30h

A LEG 3

Em 06, 02, 02

RECEBIDO EM LEG. 3

06/02/02

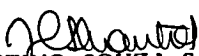
BRENÓ GANDELMAN

Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

Sr. Zuzi,

Juntar ao presente processo Of.ATL nº 33/2002. Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica de lei promulgada e preparar carta de promulgação.

23.01.02


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II ✓
Substituto

Sr. Chefe,

Preparado conforme despacho de V.Sa..

23.01.02


ZUZI ASSATO
Assistente do Chefe Técnica



18 - 017-LEG3
OFICIO N.0883/2001

Folha n.º	40	de proc
N.º	792	de 1997
O funcionário	K	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ROSELI REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2001. Cópia extraída de fls. nº do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 982/97).

(Ver. Jooji Hato - PMDB). Altera denominação do Centro Cultural São Paulo para Centro Cultural São Paulo Manabu Mabe, situado no Paraíso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica alterada a denominação do próprio municipal Centro Cultural São Paulo, situado na Rua Vergueiro, 1000, Paraíso, Distrito da Liberdade, para Centro Cultural São Paulo Manabu Mabe. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eu, ORLANDO KOGGIMENDES....., Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 53 e digitei. Eu,

ROSARI CURY ALVES DOS SANTOS....., Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-D" a conferi.

São Paulo, 27 de dezembro de 2001. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legais, JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS..... Visto,Santa Maria Verzolla.....
Diretora do Departamento dos Serviços Legais da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/okm



Folha n.º	41	do proc
N.º	982	de 19 97
O funcionário	L	
Assistente Parlamentar		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, de de 2002.

Leg.3 nº

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 13.301, de 18 de janeiro de 2002, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera denominação do Centro Cultural São Paulo para Centro Cultural São Paulo Manabu Mabe, situado no Paraíso, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 982/97, de autoria do Vereador Jooji Hato.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/za



Folha n.º	42	do proc
N.º	982	de 1977
O funcionário	K	
KATHIA REGINA MORAES DE SOUZA Assistente Parlamentar		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI Nº 13.301 DE 18 DE JANEIRO DE 2002. (PROJETO DE LEI Nº 982/97). (Ver. Jooji Hato). Altera denominação do Centro Cultural São Paulo para Centro Cultural São Paulo Manabu Mabe, situado no Paraíso, e dá outras providências. José Eduardo Cardozo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º - Fica alterada a denominação do próprio municipal Centro Cultural São Paulo, situado na Rua Vergueiro, 1000, Paraíso, Distrito da Liberdade, para Centro Cultural São Paulo Manabu Mabe. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 23 de janeiro de 2002. O Presidente, a) José Eduardo Cardozo. Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 23 de janeiro de 2002. O Diretor Geral, a) Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago. Eu, ².....ZUZASSATO....., Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, ^{Paula}.....Paula....., Oficial Legislativo, padrão "QPA-09-B" a conferi. São Paulo, 23 de janeiro de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSE CRISTIANO SOUZA SANTOS, ^{Substituto}.....Visto, ^{Sônia Maria Vezolla}.....Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Antonio Goulart; Salim Curiati; Celso Jatene; Pastor Vanderlei de Jesus; Ana Martins; Dr. Farhat.

7
JCSS/za



Folha n.º	43	do proc
N.º	982	de 19 97
O funcionário	K	

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.301 DE 18 DE JANEIRO DE 2002.

(Projeto de Lei nº 982/97)

(Vereador Jooji Hato)

Altera denominação do Centro Cultural São Paulo para Centro Cultural São Paulo Manabu Mabe, situado no Paraíso, e dá outras providências.

José Eduardo Cardozo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a denominação do próprio municipal Centro Cultural São Paulo, situado na Rua Vergueiro, 1000, Paraíso, Distrito da Liberdade, para Centro Cultural São Paulo Manabu Mabe.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de janeiro de 2002.

O Presidente,

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 23 de janeiro de 2002.

O Diretor Geral,

K
JCSS/za



Folha n.º	44	do proc
N.º	982	de 1994
O funcionário	K	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

BÁTHYA REGINA MORZILLAS DE SOUZA
Assistente Parlamentar

São Paulo, 23 de janeiro de 2002.

Recebi na presente data ofício Leg.3, cópia autêntica e carta de promulgação da lei nº 13.301/2002, referentes ao PL 982/97, de autoria do Vereador Jooji Hato, que altera a denominação do Centro Cultural São Paulo para Centro Cultural São Paulo Manabu Mabe, situado no Paraíso, e dá outras providências, para assinatura do Sr. Presidente, José Eduardo Cardoso.

Recebido na Presidência
em 23/01/2002

PRESIDÊNCIA - CMSP

RECEBIDO

HORA 12:35 em 23/01/02



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º **± 45 ±**

do processo n.º **982** de **20** **97** **05**, **03**, **02** (a) **16/05**

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Sra. Kathya,

Tendo em vista a não promulgação da lei pelo Sr. Presidente da Casa no prazo regimental, preparar no va carta de promulgação de acordo com o art. 369 do Regulamento Interno, para assinatura do Sr. 1º Vice-Presidente.

06 / 02 / 2002

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Preparado conforme despacho de V.Sa.:

06
23 / 02 / 02

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



Folha n.º	45	do proc
N.º	982	de 19 97
O funcionário	K	
Assistente		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, de fevereiro de 2002.

Leg.3 n°

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 13.301, de 18 de janeiro de 2002, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera denominação do Centro Cultural São Paulo para Centro Cultural São Paulo Manabu Mabe, situado no Paraíso, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 982/97, de autoria do Vereador Jooji Hato.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO GOULART
1º Vice-Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/krms



Folha n.º	46	do proc.	47
N.º	982	de 19	97
O funcionário	K		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

-----Cópia autêntica. LEI Nº 13.301 DE 18 DE JANEIRO DE 2002. (PROJETO DE LEI Nº 982/97). (Ver. Jooji Hato). Altera denominação do Centro Cultural São Paulo para Centro Cultural São Paulo Manabu Mabe, situado no Paraíso, e dá outras providências. Antonio Goulart, 1º Vice-Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º - Fica alterada a denominação do próprio municipal Centro Cultural São Paulo, situado na Rua Vergueiro, 1000, Paraíso, Distrito da Liberdade, para Centro Cultural São Paulo Manabu Mabe. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 06 de fevereiro de 2002. O 1ºVice-Presidente, a) Antonio Goulart. Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 06 de fevereiro de 2002. O Diretor Geral, a) Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago. Eu, KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, ANA MARIA FERNANDES, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" a conferi. São Paulo, 06 de fevereiro de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS, Visto, Santa Maria Verzolla, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Antonio Goulart; Salim Curiati; Celso Jatene; Pastor Vanderlei de Jesus; Ana Martins; Dr. Farhat.

JCSS/krms



Processo n.º	49248
Proc	982
de 19	97
funcionário	K

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.301 DE 18 DE JANEIRO DE 2002.

(Projeto de Lei nº 982/97)

(Vereador Jooji Hato)

Altera denominação do Centro Cultural São Paulo para Centro Cultural São Paulo Manabu Mabe, situado no Paraíso, e dá outras providências.

Antonio Goulart, 1º Vice-Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a denominação do próprio municipal Centro Cultural São Paulo, situado na Rua Vergueiro, 1000, Paraíso, Distrito da Liberdade, para Centro Cultural São Paulo Manabu Mabe.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 06 de fevereiro de 2002.

O 1º Vice-Presidente,

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 06 de fevereiro de 2002.

O Diretor Geral,


JCSS/krms



Folha n.º	49	do proc
N.º	982	de 19 97
O funcionário	K	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

São Paulo, 06 de fevereiro de 2002.

Recebi na presente data ofício Leg.3, cópia autêntica e carta de promulgação da lei nº 13.301/2002, referentes ao PL 982/97, de autoria do Vereador Jooji Hato, que altera a denominação do Centro Cultural São Paulo para Centro Cultural São Paulo Manabu Mabe, situado no Paraíso, e dá outras providências, para assinatura do Sr. 1º Vice-Presidente, Ver. Antonio Goulart.

Recebido na 1ª Vice-
Presidência em 06/02/02.

Amara 2002



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° **# 50 F**

do processo n° **982** de **20 04 03 02** (a) **Kathy**
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Sra. Kathya,

Tendo em vista a não promulgação da lei pelo 1º Vice-Presidente da Casa no prazo regimental, preparar nova carta de promulgação de acordo com o art. 369 do Regimento Interno, para assinatura do Sr. 2º Vice-Presidente.

04 / 03 / 2002

P/ ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sra. Chefe,

Preparado conforme despacho de V.Sa..

04 / 03 / 02

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



Folha n.º	51	do proc
N.º	982	de 19 97
O funcionário	K	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, de março de 2002.

Leg.3 nº

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 13.301, de 18 de janeiro de 2002, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera denominação do Centro Cultural São Paulo para Centro Cultural São Paulo Manabu Mabe, situado no Paraíso, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 982/97, de autoria do Vereador Jooji Hato.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

SALIM CURIATI
2º Vice-Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

RCAS/krms



CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha n.º	52	do proc
N.º	982	de 1997
S.º		

KATHYA REGINA MORAIS DE SOUZA
Assistente Parlamentar

-----Cópia autêntica. LEI Nº 13.301 DE 18 DE JANEIRO DE 2002. (PROJETO DE LEI Nº 982/97). (Ver. Jooji Hato). Altera denominação do Centro Cultural São Paulo para Centro Cultural São Paulo Manabu Mabe, situado no Paraíso, e dá outras providências. Salim Curiati, 2º Vice-Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º - Fica alterada a denominação do próprio municipal Centro Cultural São Paulo, situado na Rua Vergueiro, 1000, Paraíso, Distrito da Liberdade, para Centro Cultural São Paulo Manabu Mabe. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 04 de março de 2002. O 2º Vice-Presidente, a) Salim Curiati. Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 04 de março de 2002. O Diretor Geral, a) Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago. Eu, KATHYA REGINA MORAIS DE SOUZA, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, ANA MARIA FERNANDES, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" a conferi. São Paulo, 04 de março de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS, Substituto. Visto, Célia Maria Verzolla, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Antonio Goulart; Salim Curiati; Celso Jatene; Pastor Vanderlei de Jesus; Ana Martins; Dr. Farhat.

RCAS/krms



Folha n.º	53	do proc.
N.º	982	de 1997
O funcionario	K	

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.301 DE 18 DE JANEIRO DE 2002.

(Projeto de Lei nº 982/97)

(Vereador Jooji Hato)

Altera denominação do Centro Cultural São Paulo para Centro Cultural São Paulo Manabu Mabe, situado no Paraíso, e dá outras providências.

Salim Curiati, 2º Vice-Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a denominação do próprio municipal Centro Cultural São Paulo, situado na Rua Vergueiro, 1000, Paraíso, Distrito da Liberdade, para Centro Cultural São Paulo Manabu Mabe.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 04 de março de 2002.

O 2º Vice-Presidente,

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 04 de março de 2002.

O Diretor Geral,



Folha n.º	54	do proc
N.º	982	de 19 77
O funcionário	16	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

INAHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

São Paulo, 04 de março de 2002.

Recebi na presente data ofício Leg.3, cópia autêntica e carta de promulgação da lei nº 13.301/2002, referentes ao PL 982/97, de autoria do Vereador Jooji Hato, que altera a denominação do Centro Cultural São Paulo para Centro Cultural São Paulo Manabu Mabe, situado no Paraíso, e dá outras providências, para assinatura do Sr. 2º Vice-Presidente, Ver. Salim Curiati.

Recebido na 2ª Vice-
Presidência em 04/03/2002

[Assinatura]
21/81



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

49 ^{diário 55}

do processo nº 01-982 de 19 97 05, 03, 2002 (a)

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À

Assessoria Técnica do Processo Legislativo - AT.1,
a pedido.

05/03/2002

ROSÂRI CURY LOPES DOS SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

À LEG.3

Senhora Chefe,

Encaminho o presente processo, ref. ao PL 982/97, em devolução.

07/03/02

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Assessor Técnico Legislativo Chefe
AT.1

RECEBIDO EM LEG. 3
07/03 102



Folha n.º	56	do proc
N.º	982	de 1992
O funcionário	16	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Departamento dos Serviços Legislativos – DT.7

São Paulo, 11 de Março de 2002.

Memo DT.7 nº 045/2002

RECEBIDO EM 13 DE MARÇO DE 2002

À D.G. – Senhor Diretor Geral,

Encaminhamos, para conhecimento de Vossa Senhoria e da Mesa Diretora, consulta formulada por este Departamento e a competente manifestação da Assessoria Técnica do Processo Legislativo – AT.1 (Cópia: Memo. DT.7 nº 038/02, AT.1 nº 016/02, recorte de "O Estado de São Paulo" de 04/03/02, pág. D-3).

Atenciosamente,

SÔNIA MARIA VERZOLLA
Diretor Técnico de Departamento

2019 03	11	11
01	01	01
01/03/2002		

RECEBIDO EM LEG. 3

À Leg.3 – Senhora Chefe
Para conhecimento e adoção das providências pertinentes.
13/03/03.

SÔNIA MARIA VERZOLLA
Diretor Técnico de Departamento

RECEBIDO EM LEG. 3
13/03/2002



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n°	57	do proc.
N	982	de 1977
O funcionário	K	

KATHIA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Departamento dos Serviços Legislativos – DT.7

São Paulo, 05 de março de 2002

Memo DT.7 nº 038/2002

À AT.1 – Senhor Assessor Chefe,

Tento em vista que, até esta data, a Lei nº 13.301, de 18/01/02 – Projeto de Lei nº 982/97, de autoria do Vereador Jooji Hato, que altera denominação do Centro Cultural São Paulo para Centro Cultural Manabu Mabe – não foi promulgada pela Câmara; e que, na data de 04/03/02, foi encaminhada à 2ª Vice Presidência para que, no prazo regimental o faça ; e tendo em vista que tal fato possa não acontecer, bem como com relação aos demais membros da Mesa e, que o R.I. é omissivo no quanto às providências a serem tomadas caso isso ocorra ; e ser este um caso inédito, solicito esclarecimentos quanto às providências a serem tomadas, do ponto de vista administrativo, para que esse processo tenha finalização.

Atenciosamente

Sônia Maria Verzolla
Diretor Técnico de Departamento



MEMO AT.1 – Nº 016/2002

Ao DT.7
Senhora Diretora,

Em resposta à consulta feita a esta AT.1 através do memorando DT.7 nº 038/2001, cumpre-me dizer que a lei em pauta deverá ser apresentada, sucessivamente, aos membros da Mesa, pela ordem, para que se proceda ao disposto no § 7º do art. 42 da Lei Orgânica do Município, observados os prazos do § 3º do mesmo dispositivo.

O projeto não pode deixar de ser promulgado, posto que conforme lição de Pinto Ferreira, "a sanção pode ser negada, mas a promulgação não pode." (in "Curso de Direito Constitucional", São Paulo, Saraiva, 1988, p. 343).

A promulgação não é faculdade, mas poder-dever de quem é encarregado constitucionalmente de fazê-la.

Atribuir aos membros da Mesa Diretora da Câmara o poder de, não promulgando lei sancionada, mesmo que tacitamente, ou cujo veto foi derrubado pelo Plenário da Câmara, negar-lhe vigência, seria, de um lado considerar que a lei está ainda em processo de perfazimento; de outro, que o membro da Mesa possui, individualmente, papel equivalente ao do Plenário da Câmara e ao do Prefeito, com direito de obstaculizar decisão já tomada pelos Poderes Legislativo e Executivo, na plenitude do exercício de suas atribuições.

Entende José Afonso da Silva que, quanto à promulgação e publicação da lei:

"Não configuram atos de natureza legislativa. Rigorosamente não integram o processo legislativo. Promulga-se e publica-se a lei, que já existe desde a sanção ou veto rejeitado. É errado falar em promulgação de projeto de lei".



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 59 do proc
N.º 912 de 1997
O funcionário K
KATHYA REGINA MORAES REZOUZ
Assistente Parlamentar

A promulgação não passa de mera comunicação, aos destinatários da lei, de que esta foi criada com determinado conteúdo. (...) A promulgação é obrigatória.” (in “Curso de Direito Constitucional Positivo”, São Paulo: Malheiros Editora, 1996, p.500).

Manoel Gonçalves Ferreira Filho, no seu já clássico tratado, enfatiza que a promulgação “Constitui – repita-se o ensinamento de Pontes de Miranda – mera atestação da existência da lei e promulgação de sua executoriedade. Incide ela sobre ato já perfeito e acabado”. “Do Processo Legislativo”, São Paulo: Saraiva, 2001, p. 246).

O mesmo autor, no mesmo texto e na mesma página, explica, mais uma vez se apoiando nos ensinamentos de Pontes de Miranda, quando de sua análise da Constituição de 1946, que aquele que, devendo promulgar o ato normativo, o devolve, comete crime de responsabilidade. No caso da Lei Orgânica paulistana, recusa semelhante poderia ser interpretada, nos termos do art. 18 desse diploma legal, como motivo de perda de mandato do Vereador incumbido do dever da promulgação, por procedimento incompatível com o decoro parlamentar.

De toda forma, o processo não pode ser arquivado, visto que a lei já existe, aprovada e sancionada, mesmo que tacitamente. Note-se que não cabe discussão sobre se a sanção tácita existe ou não no ordenamento legal local. Ela integra o processo legislativo municipal, inclusive em decorrência da necessária simetria deste com o estabelecido na Constituição Federal.

O § 3º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo só pode ser interpretado à luz do fixado pelo § 3º do art. 66 da Carta Magna da República.

Assim sendo, não se pode admitir seja negada a promulgação da Lei nº 13.301, de 18 de janeiro de 2002, sob pena de se criar uma situação perigosa para a ordem jurídica, ordem que, para segurança do Estado Democrático de Direito e dos direitos da cidadania, deve excluir toda incerteza.

Informo ainda que, se consultado pelos ilustres membros da Egrégia Mesa Diretora desta Câmara, compreendendo as razões políticas que os levam a negar a promulgação da citada lei, sugeriria fosse ela promulgada, esclarecendo-se a opinião pública sobre as motivações constitucionais e legais dessa atitude,



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	60	do proc
N.º	982	de 19 87
C. funcionário		
LADHYA REGINA MORALES DE SOUZA		
Assistente Parlamentar		

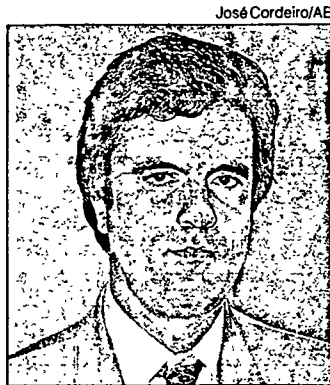
seguida da imediata apresentação de projeto de lei propondo a revogação da polêmica lei.

Comunico a V. Sa. que tomo a liberdade de enviar cópia deste memorando, que expressa o entendimento desta Assessoria Técnica do Processo Legislativo, ao Sr. Diretor Geral desta Câmara Municipal.

Atenciosamente,


Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Assessor Técnico Legislativo Chefe Substituto
AT.1

POLÊMICA



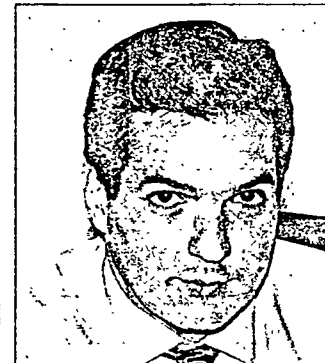
José Eduardo Martins Cardozo (PT)



Antonio Goulart (PMDB)



Salim Curiati Jr. (PPB)



Celso Jatene (PTB)



Vanderlei de Jesus (PL)

Vereadores tomam atitude inusitada na Câmara

O protesto de intelectuais contra o projeto de lei que muda o nome do Centro Cultural São Paulo provocou uma situação sem precedentes: uma lei aprovada e não promulgada

BETHNÉSPOLI

Aprovado no dia 23 de dezembro, o projeto de lei do vereador Jooji Haato (PMDB) que muda o nome do Centro Cultural São Paulo para Centro Cultural São Paulo Manabu Mabe vem causando não só polêmica, mas também uma situação sem precedentes na Câmara dos Vereadores – a não promulgação de uma lei aprovada.

A tramitação desse projeto vem de longa data. Foi apresentado por Haato em 1997 e, em seu primeiro texto, mudava o nome do CCSP para Centro Cultural Manabu Mabe. Finalmente, no dia 23 de dezembro de 2001, foi aprovado o substitutivo do projeto que alterava o original, acrescentando o nome do artista plástico ao nome de batismo do centro.

Pelos trâmites normais, nesses casos, o projeto é encaminhado ao Executivo, no caso à prefeita Marta Suplicy, que pode vetá-lo ou sancioná-lo. No caso de veto, volta a ser julgado na Câmara. No caso de sanção, é publicado e entra em vigor. O projeto, então, foi encaminhado à prefeita, que nem vetou nem sancionou. “É a chamada sanção tácita. Neste caso, o projeto volta à Câmara para ser pro-

mulgado”, explica o presidente da Câmara, José Eduardo Martins Cardozo.

“Solicitamos à Marta que vetasse o projeto, mas ela lavou as mãos”, afirma a professora Ilka Marinho Zanotto, presidente da Associação Amigos do Centro Cultural São Paulo. O professor Antonio Candido, a escritora Lygia Fagundes Telles, o crítico Sábado Magaldi, o designer gráfico Ricardo Ohtake e as atrizes Eva Wilma e Irene Ravache estão entre as centenas de nomes que assinam um dos textos encaminhados à prefeitura e à Câmara dos Vereadores explicando os motivos pelos quais a mudança de nome foi considerada inadequada. “Nada contra o artista Manabu Mabe ou qualquer outro, mas o CCSP abriga múltiplas manifestações artísticas, é a primeira instituição multidisciplinar do País e um patrimônio de todas as linguagens. Por isso mesmo, seu nome de batismo – uma homenagem à cidade em toda a sua diversidade étnica e cultural – não poderia ser mais adequada”, argumenta Antonio Calil, presidente do CCSP.

“Eu enviei telegramas pessoais para Marta Suplicy e para a Câmara dos Vereadores e sei que muitos fizeram isso”, comenta Mar-



Jooji Haato, autor do projeto: protestos causaram surpresa

cos Caruso, presidente licenciado da Associação dos Produtores de Espetáculos Teatrais (Apatesp). “A Apatesp é absolutamente contra essa lei”, afirma Carlos Mececi, atual presidente em exercício da Apatesp. “Não só enviamos cartas de protesto aos vereadores como o fizemos juntamente com outras 127 entidades. Note bem, não foram 127 pessoas físicas, mas 127 entidades envolvendo centenas de associados. Que eles aproveitem o ensejo e criem um novo centro cultural. Mas não mudem um nome tradicional. Se continuarem assim, vão acabar mudando o nome dos cidadãos. É preciso dar um basta nesse tipo de absurdo. E pelo visto existe essa possibilidade. Os vereadores podem não promulgar a lei.”

Isso pode acontecer. Quando a prefeita “não se pronunciou” sobre o projeto, o primeiro a recebê-lo “de volta” foi o presidente da Câmara Cardozo (PT), que tinha um prazo de 15 dias úteis para promulgá-lo. “Eu havia votado contra esse projeto na Câmara.” Ele não o promulgou. Seguindo o regimento, o mesmo projeto foi encaminhado ao vice-presidente, o vereador Antônio Goulart (PMDB), cujo prazo para promulgá-lo vence hoje. “Embora considere Manabu Mabe um artista da maior importância, eu declinei ao apelo das pessoas da cultura e não vou promulgá-lo”, argumenta Goulart.

Prazo vencido, o projeto segue adiante e passa por mais três vereadores – Salim Curiati Jr.

(PPB), Celso Jatene (PTB) e Vanderlei de Jesus (PL). “Caso nenhum deles promulgue o projeto, este será arquivado e a lei não entra em vigor”, diz o assessor jurídico da Câmara Antonio Freitas, também professor de Direito da Unicamp. Embora o procedimento seja inusitado, o ele não vê nenhuma ilegalidade. “A não promulgação é um instrumento político previsto em regimento e pode ser usado em caso de inconstitucionalidade ou inconveniência de uma lei para a cidade”, afirma Freitas.

Jooji Haato parece também não ter ficado indiferente aos apelos. “Se estivesse na fase de projeto, poderíamos ainda recuar, mas agora o vereador Jooji Haato não pode mais interferir, apenas aguardar a decisão da Câmara”, argumenta Magda Sandrini, assessora de Haato. “Acho importante deixar bem claro que Haato teve a melhor das intenções ao escolher o nome do Centro Cultural São Paulo para homenagear Manabu Mabe. Se escolheu o CCSP, foi justamente por sua envergadura, compatível com um artista de renome internacional. O protesto dos artistas foi uma surpresa. Em nenhum momento ele quis macular o CCSP ou privilegiar etnias, como foi dito.” Magda argumenta

ainda que, pelo regimento, a promulgação da lei não é facultativa. “Eles teriam a obrigação de promulgá-la. Mas não existe no regimento nenhum tipo de sanção prevista pela não promulgação. E se isso é regimental, Haato aceita o destino do projeto.”

Se depender do vereador Celso Jatene, o quarto na lista de apreciação do projeto, ele não será promulgado. “Recebi uma quantidade imensa de cartas de protesto. São muitos apelos, inclusive de eleitores que votaram em mim e

confiam no meu trabalho. A obrigação de sancionar ou vetar seria do Executivo. Eu não vou promulgar.” Vanderlei de Jesus, o último vereador a receber o projeto – caso não tenha sido promulgado até lá –, ainda não tomou sua decisão. “Estou acompanhando o caso, mas vou esperar chegar às minhas mãos para decidir.”

Tal comportamento não abriria um precedente perigoso, que poderia ser usado em outra situação? “O processo todo é muito longo e, no caso de isso ocorrer com uma lei de interesse da população, haveria tempo suficiente para a sociedade se mobilizar. E a Câmara dos Vereadores dificilmente fica indiferente ao apelo direto da sociedade.”

PROJETO
PODE PARAR
NO ARQUIVO
DA CÂMARA

Folha n.º 61 do proc
N.º 982 de 1997
O funcionário
CATHY REGINA MORAES DE SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 62 #

do processo n° 982 de 26 de 03 de 02

(a) Kathy
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Sra. Kathya,

Tendo em vista a não promulgação da lei pelo 2º Vice-Presidente da Casa no prazo regimental, preparar nova carta de promulgação de acordo com o art. 369 do Regimento Interno, para assinatura do Sr. 1º Secretário.

26 / 03 / 2002

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

Sr. Chefe,

Preparado conforme despacho de V.Sa..

26 / 03 / 02

Kathy
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



Folha n.º	63	do proc
N.º	982	de 1997
O funcionário	K	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
KATHYA REGINA MORAES DESOLZA
Assistente Parlamentar

São Paulo, de de 2002.

Leg.3 n.º

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 13.301, de 18 de janeiro de 2002, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera denominação do Centro Cultural São Paulo para Centro Cultural São Paulo Manabu Mabe, situado no Paraíso, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 982/97, de autoria do Vereador Jooji Hato.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

CELSO JATENE
1º Secretário

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JK
JCSS/krms



Folha n.º	64	do proc
N.º	982	de 1997
O funcionário	K	

KATHYA REZENDE DE SOUZA
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI Nº 13.301 DE 18 DE JANEIRO DE 2002. (PROJETO DE LEI Nº 982/97). (Ver. Jooji Hato). Altera denominação do Centro Cultural São Paulo para Centro Cultural São Paulo Manabu Mabe, situado no Paraíso, e dá outras providências. Celso Jatene, 1º Secretário da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º - Fica alterada a denominação do próprio municipal Centro Cultural São Paulo, situado na Rua Vergueiro, 1000, Paraíso, Distrito da Liberdade, para Centro Cultural São Paulo Manabu Mabe. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 26 de março de 2002. O 1º Secretário, a) Celso Jatene. Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 26 de março de 2002. O Diretor Geral, a) Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago. Eu, KATHYA REZENDE DE SOUZA, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, ANA MARIA FERNANDES, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" a conferi. São Paulo, 26 de março de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS, Visto, Sônia Maria Verzola, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Antonio Goulart; Salim Curiati; Celso Jatene; Pastor Vanderlei de Jesus; Ana Martins; Dr. Farhat.

JCSS/krms



Folha n.º	65	do proc
N.º	982	de 19 97
O funcionário	K	

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.301 DE 18 DE JANEIRO DE 2002.

(Projeto de Lei nº 982/97)

(Vereador Jooji Hato)

Altera denominação do Centro Cultural São Paulo para Centro Cultural São Paulo Manabu Mabe, situado no Paraíso, e dá outras providências.

Celso Jatene, 1º Secretário da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a denominação do próprio municipal Centro Cultural São Paulo, situado na Rua Vergueiro, 1000, Paraíso, Distrito da Liberdade, para Centro Cultural São Paulo Manabu Mabe.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de março de 2002.

O 1º Secretário,

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 26 de março de 2002.

O Diretor Geral,

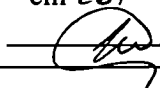


Folha n.º	66	do proc
N.º	982	de 1997
O funcionário	K	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 26 de março de 2002.

Recebi na presente data ofício Leg.3, cópia autêntica e carta de promulgação da lei nº 13.301/2002, referentes ao PL 982/97, de autoria do Vereador Jooji Hato, que altera a denominação do Centro Cultural São Paulo para Centro Cultural São Paulo Manabu Mabe, situado no Paraíso, e dá outras providências, para assinatura do Sr. 1º Secretário, Ver. Celso Jatene.

Recebido na 1ª Secretaria em 26/03/2002  10.814
--



4877

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	67	do proc.
N.º	982	de 19 99
O. Funcionário	K	
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA		
Assistente Parlamentar		

São Paulo, 27 de março de 2002.

MEMORANDO LEG.3 nº 13/2001

Ao DT.7

Senhora Diretora,

Solicito a Vossa Senhoria o encaminhamento de consulta ao setor competente da Casa, a fim de dirimir dúvidas acerca do procedimento a ser adotado no caso de leis aprovadas pela Câmara e que, por força do artigo 369 do Regimento Interno devem por ela ser promulgadas.

A primeira dúvida é quanto ao prazo para o envio da carta de promulgação para a assinatura da Presidência e demais membros da Mesa.

No caso de projeto de lei aprovado pela Câmara, o artigo 360 do R.I prevê o prazo de 10 (dez) dias úteis para o envio ao Executivo e 15 (quinze) dias úteis para a sanção ou veto, **a contar da data do recebimento**, implicando o silêncio do prefeito em sanção.

Com esse tipo de sanção tácita, o prefeito envia à Câmara um número de lei, para que a Câmara a promulgue. É quando a Leg.3 prepara carta de promulgação e a envia para assinatura da Presidência. Neste caso, o silêncio do Presidente não resulta na promulgação da lei: se ele assim o proceder, findo o prazo de 15 (quinze) dias úteis também previstos pelo artigo 369, é feita nova carta de promulgação para assinatura do 1º Vice-Presidente. Caso este último também não a assine, repete-se o processo, até se chegar ao 2º Secretário.

É o que vem ocorrendo com a Lei nº 13.301, de 18 de janeiro de 2002, aprovada pela Câmara em 23 de dezembro de 2001 e até hoje não promulgada. Por se tratar de algo sem precedentes, o que se pretende saber é sobre o prazo que se deve adotar para envio das cartas de promulgação aos membros da Mesa. Dada a omissão do Regimento, fica a dúvida se o prazo de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	68	do proc
N.º	982	de 1977
O funcionário	K	
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA		
Assistente Parlamentar		

envio da carta de promulgação ao Presidente ou demais membros da Mesa, conforme o caso, também é de 10 (dez) dias úteis e somente após o recebimento da carta no Gabinete é que se deve considerar a contagem para efeitos de promulgação, ou se a contagem se inicia automaticamente após o fim do prazo do membro anterior, desconsiderando-se assim o prazo de 10 (dez) dias para envio ao membro seguinte.

Outra dúvida é com relação ao registro da recusa do membro da Mesa em assinar a carta de promulgação. Nesse aspecto, o que se questiona é o seguinte:

- 1) a simples devolução da carta de promulgação é suficiente para caracterizar essa recusa?
- 2) no caso de devolução da carta antes do prazo, poder-se-ia providenciar nova carta de promulgação e remetê-la ao membro seguinte ou é necessário deixar transcorrer o prazo?

Esclareço, que tais informações são fundamentais à continuidade dos serviços e envolvem a adoção de procedimentos que visam evitar qualquer prejuízo ao processo legislativo.

Atenciosamente,


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

À D.G. – Senhor Diretor Geral

Solicito a V.Sª encaminhar a consulta formulada por Leg.3 ao setor competente.
28/3/02


Sônia Maria Verzolla
Diretor Técnico de Departamento

RECEBIDO NA DG 14:00hs.
EM 28/03/02

WANDERLEY GONÇALVES
R.E. 10.525

À AT.1

Sr. Assessor Chefe,

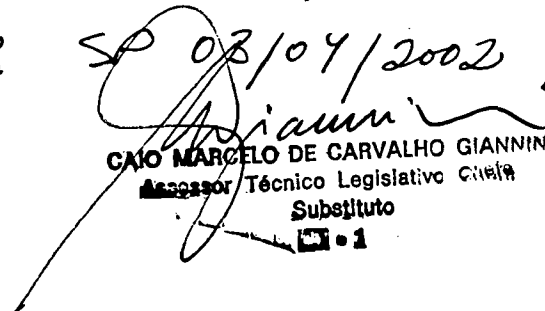
Solicito análise e manifestação dessa D. Assessoria
acerca dos questionamentos feitos pela Leg.3.

SP, 22/04/02


Luiz Eduardo S. Thiago
Diretor Geral

À D.G.

Sr. Diretor Geral, encaminho presente
acompanhado do Memo. AT. 1 n.º 30/2002
no qual está reproduzido o questionamento
de Leg. 3 SP 03/04/2002


CAIO MARCELO DE CARVALHO GIANNINI
Assessor Técnico Legislativo Chefe
Substituto
1



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 69 do proc
N.º 982 de 1994
O funcionário 16

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Secretaria Parlamentar

São Paulo, 3 de abril de 2002.

MEMO AT.1 – Nº 030/2002

Ao Sr. Dr. Luiz Eduardo S. Thiago
DD. Diretor Geral da Câmara Municipal de São Paulo

Em resposta ao expediente que foi enviado por V. Sa. a esta AT.1 e que teve origem em consulta assinada pelo Sr. José Cristino Souza Santos, Chefe de Seção Técnica IV, de LEG.3, cumpre-me informá-lo do seguinte:

1º A solução da primeira questão encontra-se no art. 369 do R.I., que remete ao parágrafo único do art. 360, e não ao “caput” desse dispositivo. Ou seja, o prazo de 10 (dez) dias refere-se ao envio do projeto aprovado de um Poder para outro. O mesmo art. 369 dá ao Presidente prazo idêntico ao concedido ao Prefeito, 15 (quinze) dias, prazo que é dado aos demais membros da Mesa, visto que o projeto lhes é apresentado “nas mesmas condições”. O Regimento nada fala sobre 10 (dez) dias entre os prazos concedidos aos membros da Mesa. Supõe-se, pois, sendo que se trata de procedimento no âmbito do próprio Legislativo, que decorrido o prazo para a promulgação sem que ela tenha sido providenciada, deverá ser providenciada a imediata remessa ao próximo membro da Mesa, observada a precedência dos cargos, devendo o prazo de 15 (quinze) dias ser contado a partir do recebimento no gabinete.

2º Esclareça-se que a mera devolução não caracteriza recusa do membro da Mesa em promulgar a lei. Exige-se o escoamento do prazo ou, no mínimo, a recusa expressa do Vereador membro da Mesa, situação que autoriza o imediato envio ao Vereador seguinte na ordem de precedência.

Aproveito para informar, ainda, que essa interpretação funda-se especialmente no princípio da razoabilidade e no recurso às analogias, posto que a falta de clareza dos dispositivos regimentais impõe, de um lado,



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 70 do proc
N.º 982 de 1997
O (funcionário) 12
KATHY REGINA MORAES DEUS
Assistente Parlamentar

cautela aos servidores integrantes da organização administrativa da Câmara, de outro lado, atenção para que o que é cuidado não seja interpretado como escrúpulo excessivo a obstruir o processo legislativo.

Atenciosamente,


Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Assessor Técnico Legislativo Chefe – Substituto
AT.1

RECEBIDO NA DG
EM 04/04/97
11,50hs



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	71	do proc
N.º	982	de 19 94
O funcionário	KATIA REGINA MORAES DE SOUZA	
Assistente Parlamentar		

REF: Memo Leg.3 nº 13/2001

Ao DT.7

Senhora Diretora,

Encaminho, em devolução, o memo supra citado acompanhado do Memo AT.1 nº 30/2002 com resposta aos questionamentos da Leg.3.

04.04.02

Luiz Eduardo de S.S. Thiago
Diretor Geral

À Leg.3 - Senhor Chefe,

Em devolução, com a informação solicitada.

05.04.02.

SÔNIA MARIA VERZOLLA
Diretor Téc.de Departamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° # 72 #

do processo n° 982 de 15, 04, 02

(a)

Kathy
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Sra. Kathya,

Tendo em vista a não promulgação da lei pelo 1º Secretário da Casa no prazo regimental, preparar nova carta de promulgação de acordo com o art. 369 do Regimento Interno, para assinatura do Sr. 2º Secretário.

15 / 04 / 2002

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II/
Substituto

Sr. Chefe,

Preparado conforme despacho de V.Sa..

15, 04, 02

Kathy
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	73	do proc.
N.º	982	de 1997
O funcionário	16	

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

São Paulo, 07 de maio de 2002.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0253/2002

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 13.301, de 18 de janeiro de 2002, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera denominação do Centro Cultural São Paulo para Centro Cultural São Paulo Manabu Mabe, situado no Paraíso, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 982/97, de autoria do Vereador Jooji Hato.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PASTOR VANDERLEI DE JESUS
2º Secretário

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/krms



Folha n.º	74	do proc.
N.º	982	de 1997
O funcionário	KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA	
Assistente Parlamentar		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI Nº 13.301 DE 18 DE JANEIRO DE 2002. (PROJETO DE LEI Nº 982/97). (Ver. Jooji Hato). Altera denominação do Centro Cultural São Paulo para Centro Cultural São Paulo Manabu Mabe, situado no Paraíso, e dá outras providências. Pastor Vanderlei de Jesus, 2º Secretário da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º - Fica alterada a denominação do próprio municipal Centro Cultural São Paulo, situado na Rua Vergueiro, 1000, Paraíso, Distrito da Liberdade, para Centro Cultural São Paulo Manabu Mabe. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 15 de abril de 2002. O 2º Secretário, a) Pastor Vanderlei de Jesus. Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de abril de 2002. O Diretor Geral, a) Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago. Eu, KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, ANA MARIA FERNANDES, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" a conferi. São Paulo, 15 de abril de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS, Visto, Santa Maria Verzolla, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Antonio Goulart; Salim Curiati; Celso Jatene; Pastor Vanderlei de Jesus; Ana Martins; Dr. Farhat.

JCSS/krms



Folha n.º	75	do proc
N.º	982	de 1977
O funcionário		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

LEI Nº 13.301 DE 18 DE JANEIRO DE 2002.

(Projeto de Lei nº 982/97)

(Vereador Jooji Hato)

Altera denominação do Centro Cultural São Paulo para Centro Cultural São Paulo Manabu Mabe, situado no Paraíso, e dá outras providências.

Pastor Vanderlei de Jesus, 2º Secretário da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a denominação do próprio municipal Centro Cultural São Paulo, situado na Rua Vergueiro, 1000, Paraíso, Distrito da Liberdade, para Centro Cultural São Paulo Manabu Mabe.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de abril de 2002.

O 2º Secretário,

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de abril de 2002.

O Diretor Geral,

Folha n.º _____
de _____
N.º _____
O Funcionário _____

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
FOLHA DE PONTUAÇÃO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 03 / 05 / 2002
página 248 coluna 3ª
Conferido: Kly



Folha n.º	76	do proc
N.º	982	de 19 97
O funcionário	K	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

KATHY REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

São Paulo, 15 de abril de 2002.

Recebi na presente data ofício Leg.3, cópia autêntica e carta de promulgação da lei nº 13.301/2002, referentes ao PL 982/97, de autoria do Vereador Jooji Hato, que altera a denominação do Centro Cultural São Paulo para Centro Cultural São Paulo Manabu Mabe, situado no Paraíso, e dá outras providências, para assinatura do Sr. 2º Secretário, Ver. Pastor Vanderlei de Jesus.

Recebido na 2ª Secretaria
em 15/04/02

25361



Folha n.º	77	do proc.
N.º	982	de 19 97
O funcionário	16	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assistente Parlamentar

São Paulo, 07 de maio de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 253/2002 , de 07/05/02, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 13.301, de 18 de janeiro de 2002, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 982/97, de autoria do Vereador Jooji Hato.

RECEBIDO
SGM/ATL

09/05/02

Elie *Elie* Pinha
Oficial do Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 787 ✓

do processo n.º 982 de 20 1997 14. 05. 02 (a) 146

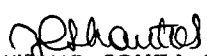
KATHYA REGINA MORALES DE S. C. A.
Assistente Parlamentar

Ao

DT-94 --Senhora Chefe

Para arquivar.

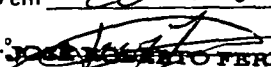
17/05/02


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 78 fls.

Arquivo em 20.05.2002

O Func.º 
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100 702